

23.136 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.144 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral.**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA. ALTERAÇÃO. HORÁRIO. SESSÕES DE JULGAMENTO. TSE. INDEFERIMENTO.

1. As demais atribuições dos ministros que compõem esta Corte obstam a alteração do horário das sessões de julgamento do Tribunal para o período matutino.

2. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, indeferir a proposta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

23.140 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.171 – CLASSE 26ª – VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO.**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani.**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.**Removida:** Lia Elisabeth Leite.**Ementa:**

Processo administrativo. Remoção a pedido. Regra de transição.

– Preenchidos os requisitos do art. 26 da Res.-TSE nº 23.092/2009, bem como os do § 2º do art. 8º da Res.-TSE nº 22.660/2007, autoriza-se o pedido de remoção de um tribunal eleitoral para outro.

Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a administração pública, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Edilson Alves de França, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

23.155 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.178 – CLASSE 26ª RECIFE – PERNAMBUCO.**Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski.**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.**Removida:** Danielle Bezerra de Lima.**Ementa:**

REMOÇÃO ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS. HIPÓTESE DE TRANSIÇÃO CONFIGURADA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO-TSE 22.660/07. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O pedido de remoção protocolado até o dia 29 de maio de 2009, nos termos da Resolução-TSE 23.092/09, que atenda as exigências constantes da Resolução-TSE 22.660/07, deve ser deferido.

2. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido e sem ônus para a administração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 331 / 2009**RESOLUÇÕES****23.147 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.010 – CLASSE 26ª – CÂNDIDO MENDES – MARANHÃO.****Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO. CONFIGURAÇÃO (ART. 1º, § 1º, II, RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.054/2005). PEDIDO DEFERIDO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional, nos termos do voto do relator.